

25

CENTRO
COMERCIAL

4

RUA

C

34

RUA

35

9,00 MTs	9,00 MTs	9,00 MTs	9,00 MTs
30,00 MTs	30,00 MTs	30,00 MTs	30,00 MTs
1	2	3	4
17	18	19	


José da Ribamar Cunha Mendonça
Téc. Agrimensura - CREA 231-TAD

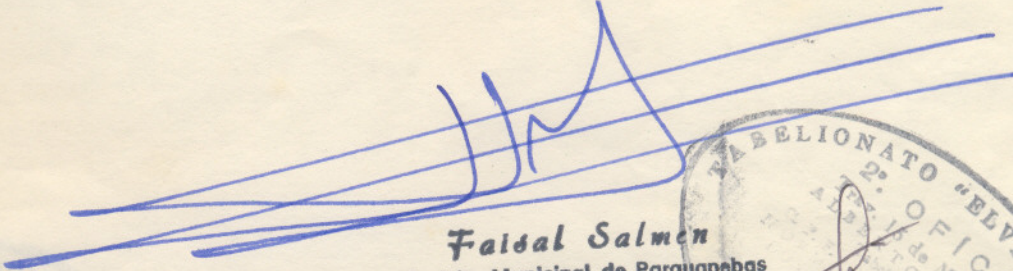


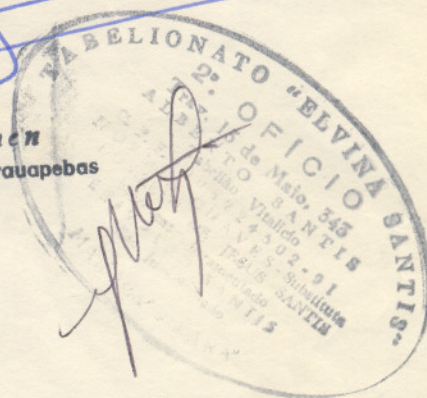
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

a fim de que o mesmo integre o Plano de Ação 89, previsto pela Superintendência Regional daquela Autarquia.

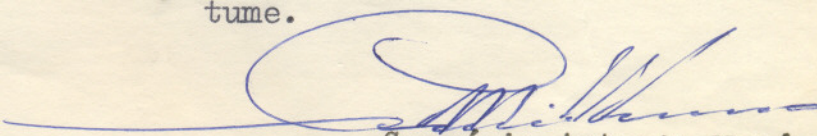
Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

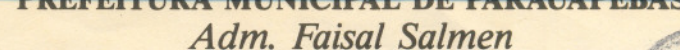
Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos onze
(11) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove
(1989).


Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas



Lei publicada em 11.09.89, em
Edital afixado em local de costume.


Gervásio Antonio Morás
Secretário de Administração



TABELIONATO "ELVINA SANTOS".
2º OFICIO
ALTA TABELA
NOME ALTA TABELA
DONIZEN
ESCRIVÃO
E VALDO
MARABÁ - PARÁ

793/92
REVOGAÇÃO
LEI Nº 793 / 92
ART. ALTERADO / REVOCADO PELO
ART. Nº

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Autarquia Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) os lotes 01, 02 e 03, situados na quadra 35, da rua C, Cidade Nova, em Parauapebas;

Parágrafo Único: A área total dos terrenos mencionados ' no "caput" do artigo é de 810 m², com as seguintes confrontações: ' frente, 27m, com a rua "C"; fundos, 27m, com os lotes 17, 18 e 19 da mesma quadra; lateral esquerda, 30m com a rua 04 e à direita, 30m com o lote nº 04, da mesma quadra; área representada por croqui ex pedido pela Secretaria de Terras do Município e que fará parte da presente Lei.

Art. 2º) Esta lei deverá ser lavrada através de Escritu
ra Pública de doação em cartório de notas da comarca, que deverá in
tegrar a presente.

Art. 3º) Obriga-se, o Instituto Nacional da Previdência Social, iniciar a construção do Posto de Benefício em tempo hábil.

